



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 071/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil 2017.27405 Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Lindolfo Reis Avelar. Membros que Atuaram no feito: Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA	KARLA FRE-GAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM ENTRE DEZEMBRO DE 2007 E JANEIRO DE 2008. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM DANO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>AO ERÁRIO. LAPSO TEMPORAL IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	
<p>02 Notícia de Fato 039.2017.000140 Assunto Principal: Recurso interposto pelo denunciante, Menabarreto Segadilha França, considerando que a Promotora de Justiça opinou pelo arquivamento da Notícia de Fato que solicitava manifestação acerca da imposição pelo Departamento de Atenção Primária da SEMSA aos médicos concursados (médicos clínicos) para atuarem em atividades que não foram qualificadas e de suposto descumprimento da Resolução CFM nº 2.147/2016 e da Lei nº 12.842/2013. Parte(s) interessada(s): Menabarreto Segadilha França. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 58ª PRODEDIC QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, A QUAL SOLICITA QUE O MPE/AM SE MANIFESTE SOBRE A IMPOSIÇÃO FEITA PELO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SEMSA PARA QUE OS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS ATUEM EM ATIVIDADES QUE NÃO POSSUEM QUALIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE NATUREZA CONSULTIVA DO MPE. EVENTUAL QUESTIONAMENTO DEVE SER FEITO AO CFM- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONTUDO, O CFM JÁ POSSUI ENTENDIMENTO DE QUE O MÉDICO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTÁ APTO AO EXERCÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CIO DE QUALQUER RAMO DA MEDICINA, NÃO HAVENDO NENHUM ÓBICE LEGAL QUANTO À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA SEMSA AOS MÉDICOS CLÍNICOS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	
<p>03 Inquérito 008.2016.000021 Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na instalação de torre de telefonia celular na Rua Mayoruna, no bairro Alvorada I. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ÓRGÃO MUNICIPAL, A EMPRESA VIVO S/A, RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DA TORRE DE TELEFONIA CELULAR NA RUA MAYORUNA, NO BAIRRO ALVORADA I (MANAUS/AM), PROVIDENCIOU A DEVIDA REGULIZAÇÃO DA OBRA, CONFORME CONSTADO NOS DOCUMENTOS DE FLS. 86-96 DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VAMENTO RESOLUTIVO.	
04 Inquérito Civil 2018.5700 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação, a cargo da Prefeitura do Município de Manacapuru, envolvendo a empresa Mida Engenharia Ltda. Parte(s) Interessada(s): João Monteiro de Andrade, Gerson D'Angelo Ribeiro da Silva, Pedro Nunes Pereira Filho. Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VÍCIOS EM DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALECIMENTO DO ENTÃO GESTOR À ÉPOCA. DECURSO DO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR RESPONSABILIDADE DE OUTROS ENVOLVIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N2.006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.
05 Procedimento Preparatório 2018.5696 Assunto Principal: Apurar informação veiculada no Jornal "Diário do Amazonas", na qual afirma que família de Secretária recebeu R\$4,9 milhões, referente ao repasse do Estado do Amazonas à Prefeitura de Manacapuru para pagar terreno invadido nos anos 70. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESAPROPRIAÇÃO SOB CONTROLE JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N2,006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.
06 Inquérito Civil 015.2016.000044 Assunto Principal: Apurar violação ao Código de Defesa do consumidor com a	FLÁVIO FERREIRA LOPES	CONSUMIDOR. ATO LESIVO. DANO MORAL COLETIVO. ÓTICA VEJA. CONSULTÓRIO MÉDICO NAS DEPENDÊNCIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
prática de venda casada (condicionar venda de óculos a consultas). Parte(s) Interessada(s): Marilda Nascimento dos Santos, Ótica Veja. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		DA LOJA OU A ELA VIN- CULADOS. CLIENTE QUE SOFREU DANO POR RECEITA EM DESA- CORDO COM SUAS NE- CESSIDADES. AÇÃO CI- VIL PÚBLICA AJUIZA- DA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO HOMO- LOGADA.	voto da conselheiro rela- tor.
07 Inquérito Civil 2011.41615 Assunto Principal: Suposto desrespeito à lei 8.666/93, no que se refere à suposta administração, por terceiros, dos valores repassados pela FENASEG. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas- DETRAN/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR SUPOSTO ESQUEMA FRAUDULENTO EM PROJETOS CUSTEADOS PELA FENASEG, VIA ASBACE, EM FAVOR DO DETRAN/AM, SEM LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PROVAS E NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
08 Inquérito Civil 005.2016.000097 Assunto Principal: Serviços de Saúde, Fornecimento de Medicamentos Parte(s) Interessada(s): ROSANGELA MIRANDA AUFIERO, SUSAM - CEMA - Central de Medicamentos do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE ABASTECIMENTO INSUFICIENTE DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS POR PACIENTES PSIQUIÁTRICOS. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CAP'S E POLICLÍNICAS MANTIDAS PELO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DE FATOS QUE RETRATEM A REAL SITUAÇÃO DO REFERIDO	À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência, na forma do art. 39,º 9º, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ABASTECIMENTO. DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE SEGUNDA DIMENSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE RESERVA DO POSSÍVEL POR PARTE DO PODER PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, SEGUNDO ENTENDIMENTO HODIERNO DA SUPREMA CORTE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	
<p>09 Inquérito 008.2016.000020 Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na construção de um Posto de Gasolina, construído a menos de 70 (setenta) metros do Posto da Distribuidora Equador, situado na Av. Torquato Tapajós. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL. VIOLAÇÃO AO PLANEJAMENTO URBANO. DESCUMPRIMENTO DE DISTÂNCIA MÍNIMA PARA CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
10	<p>Inquérito Civil 010.2016.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar a notícia de supostas irregularidades estruturais, em demais serviços de educação prestados pela Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves e na falta/ineficiência dos condicionadores de ar da unidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): José Ricardo Wendling - Deputado Estadual, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. DELISA OLÍVIA VIELRALVES FERREIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR DEPUTADO ESTADUAL DO AMAZONAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NA ESTRUTURA PREDIAL DE ESCOLA PÚBLICA. ESCOLA ESTADUAL CLEOMENES DO CARMO CHAVES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS E OFÍCIOS REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VISITAS DE INSPEÇÃO REALIZADAS DURANTE O TRÂMITE DO INQUÉRITO CIVIL. CONSTATAÇÃO POSTERIOR DE FALTA OU NÃO FUNCIONAMENTO DE AR CONDICIONADO NA ESCOLA. IRREGULARIDADE SANADA. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DA ESCOLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		GÊNCIA DO ART. 43, INCISO XVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93.		
11	Inquérito 012.2016.000021 Assunto Principal: Apurar suposto nepotismo com subordinação direta de chefia, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Amazonas, envolvendo as servidoras Selma de Moura Lima e suas filhas Hianne de Moura Lima e Emanuelle de Moura Lima. Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Comunicação do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. SECRETARIA ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE PARRENTE COM SUBORDINAÇÃO DIRETA DE CHEFIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
12	Inquérito 031.2016.000105 Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa decorrente de acúmulo indevido de cargos públicos por Peritos da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, Juliana Sarmento Rocha Leal de Oliveira. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO. FATO INVESTIGADO JUDICIALIZADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
13	Inquérito 031.2018.000001 Assunto Principal: Improbidade Administrativa.	Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS. IRREGULARIDADES. SECRETARIA MUNICIPAL DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): José Aparecido dos Santos, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>LIMPEZA PÚBLICA-SEMULSP. EXERCÍCIO 2011. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO SENDO INVESTIGADO POR OUTRA PROMOTORIA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>voto da conselheira relatora.</p>
<p>14 Inquérito Civil 032.2016.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, consistentes em dispensa irregular de licitação e duplicidade de contrato em relação ao objeto, com evidente prejuízo ao erário, supostamente praticado pela Diretora da Maternidade Ana Braga e pela Gerência Administrativa e Financeira daquela unidade hospitalar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ana Valéria Costa de Matos- Diretora da Maternidade Ana Braga e Ana Maria Medeiro de Souza- Gerente Administrativa e Financeira da Maternidade Ana Braga (MAB) e Empresa DMC - Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES STJ, DETERMINANDO CABER AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS DO SUS, POR TRATAR-SE DE VERBAS DA UNIÃO, A DEFINIR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO DO MPF (ART.109 I, DA CRFB/88).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal.</p>
<p>15 Inquérito Civil 033.2017.000053</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>a suposta prática de nepotismo, falta de condições estruturais e de materiais de trabalho e dano ao erário público no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	SILVA	ANÔNIMA. NEPOTISMO. FALTA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E MATERIAIS DE TRABALHO. DANO AO ERÁRIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	voto da conselheira relatora.
<p>16 Inquérito 040.2017.000129</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocupação indevida de área pública urbanizada pelo Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM, localizada na Avenida Brasil, bairro Compensa, com obra irregular, pelo Sr. Eraldo de Souza Teles.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas, Eraldo de Souza Teles e Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO INDEVIDA NA AV. BRASIL. JUDICIALIZAÇÃO. ACORDO JUDICIAL. ADIMPLIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
<p>17 Inquérito 015.2016.000070</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de irregularidades no quadro de profissionais que atendem no Hospital Infantil da Unimed</p>	Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. ERRO NO PROCEDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR. FALTA DE PERÍCIA. NEGLIGÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR. ERRO NO PROCE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Manaus, no que tange à suposta falta de perícia para atendimento dos usuários, o que estaria causando risco de danos à sua vida e integridade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>DIMENTO HOSPITALAR. PRONTO SOCORRO INFANTIL UNIMED MANAUS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS FATOS. JUDICIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 Inquérito Civil 032.2016.000070 Assunto Principal: Apurar a suposta prática de improbidade administrativa por parte da Maternidade Azilda da Silva Marreiros, concernente ao acúmulo indevido de cargos de Diretor Geral, de Diretor Clínico e de médico plantonista cooperado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Administração da Maternidade Azilda da Silva Marreiros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>19 Inquérito Civil 031.2016.000144 Assunto Principal: Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, WALDEMIR JOSÉ DA SILVA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PLACAS DE TÁXI. LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO IMPROBO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS		DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>20 Inquérito Civil 032.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Licitação concernente à quebra de contrato pela empresa AMAZOMARTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Amazomarte Comércio e Serviços LTDA e SANDRO BREVAL SANTIAGO.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE NÃO COMPROVADA. FATO APURADO ADMINISTRATIVAMENTE. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>21 Inquérito Civil 029.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Condomínio do Edifício Aruba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO LANÇAMENTO INADEQUADO DE EFLUENTES POR CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO INVESTIGADO ÀS NORMAS AMBIENTAIS. REGULARIDADE PERANTE ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>22 Inquérito Civil 2013.48860.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a representação realizada em desfavor da Concessionária Manaus Ambiental no que se refere à inadequação do serviço de tratamento de esgoto nas proximidades</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. OBJETO JÁ INVESTIGADO EM OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. O MÉRITO DA DEMANDA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>do Conjunto Jornalistas. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Manaus Ambiental. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>DIZ RESPEITO A POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.</p>	
<p>23 Inquérito Civil 2015.8979 Assunto Principal: Solicitação de intervenção do Ministério Público do Estado do Amazonas para requerer benefício do Programa TRANSPORTA. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da SMTU – Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, Maria do Socorro Furtado da Gama. Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTEIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR DENÚNCIA DE QUE VÁRIOS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO APAE NÃO SERIAM MAIS CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA TRANSPORTA, ANTE A MUDANÇA DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO, ATUALMENTE ABRANGENDO SOMENTE CADEIRANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE LAUDO MÉDICO ESPECIALIZADO ATESTANDO O ALTO GRAU DE MOBILIDADE REDUZIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, 2º PARTE, DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, § 92, 11, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP E ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 23/2007 - CNMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da conselheiro relator e encaminhamento ao CAOPDC para redistribuição.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>24 Inquérito Civil 2015.21158 Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou, no seio da 57ª PRODHSP, a suposta omissão injustificada de entregar, de forma tempestiva, laudo necropsíco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ex-Sr. Perito Legista Ellyson Oliveira Abinader.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMORA EXCESSIVA NA EXPEDIÇÃO DE LAUDO MÉDICO-LEGAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS FUNDADOS DE CONDUTA FUNCIONAL DOLOSA OU DE NEGLIGÊNCIA GRAVE, CONSIDERANDO O ESTADO DE PRECARIIDADE DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL "ANTONIO HOSANNAH DA SILVA FILHO" (IML-AHSF). REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAOPDC PARA EVENTUAL APURAÇÃO ACERCA DO DÉFICIT DE PESSOAL E DE CELERIDADE DAS PERÍCIAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (DPTC/AM).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator. Em tempo, encaminhar cópia, em mídia digital, ao CAOPDC, para distribuição, como notícia de fato, para que seja apurado (1) se persiste o déficit de pessoal do DPTC/AM (IC-LSB, I-ACM e IML-AHSF) e aquilatar se persiste o déficit de celeridade do serviço de perícia do DPTC/AM (IC-LSB, I-ACM e IML-AHSF).</p>
<p>25 Inquérito Civil 2015.31520 Assunto Principal: Apurar a execução do Programa Municipal de Controle de Tuberculose na cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE TUBERCULOSE NA CIDADE DE MANAUS. TRATAMENTO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS. UNI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA		DADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA. REDE DE DIAGNÓSTICO A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO. INCREMENTOS NO PROGRAMA DE CONTROLE. ESGOTADO O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. HOMOLOGAÇÃO.	
<p>26 Notícia de Fato 2016.10847</p> <p>Assunto Principal: Consta-se a realização de processo seletivo para a contratação de profissionais pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC em detrimento de candidatos aprovados no certame realizado por esta Secretaria no ano de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Maria José Pereira Alves.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. SEDUC. 2014. APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CARGO PEDAGOGO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRETERIÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPT E PELO MPE QUESTIONANDO AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. INDEFERIMENTO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.
<p>27 Inquérito Civil 2013.32024</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta poluição sonora ocasionada pela Escola Municipal Inaneide Cunha, a partir da movimentação intensa de cadeiras no estabelecimento.</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELA ESCOLA MUNICIPAL INANEIDE CUNHA EM RAZÃO DE MOVIMENTAÇÃO INTENSA DE CADEIRAS NO ESTABE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>LECIMENTO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS EXTRA-JUDICIAIS CABÍVEIS PARA SOLUÇÃO DA CASA. COLOCAÇÃO DE PONTEIRAS NOS PÉS DAS CADEIRAS PARA AMENIZAR O PROBLEMA DOS RUÍDOS. POSTERIORMENTE HOUVE MUDANÇA DA SEDE INSTITUCIONAL EDUCACIONAL. FALTA INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>28 Inquérito Civil 2011.10290</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível não prestação de contas de Convênio firmado entre as reclamadas no Festival Folclórico realizado no Centro Cultural Povos da Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MANAUSTUR e AGFAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONTAS APRESENTADAS E JULGADAS IRREGULARES. IRREGULARIDADE FORMAL APENAS. AUSÊNCIA DE DANO. INEXISTÊNCIA DE DOLOU MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVAS INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR AJUIZAMENTO DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>
<p>29 Inquérito Civil 2013.43747</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no funcionamento do lava-jato Gallo</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutivo.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Preto, localizado na rua Vale do Sol, o. 03, bairro Lírio do Vale I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, Jane Tonina Comércio Automotivo (Lava-Jato Gallo Preto).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>FUNCIONAMENTO DO LAVA-JATO GALLO PRETO, LOCALIZADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE I, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PEITO COM A PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 37 1 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP E ART. 10, CAPUT E § 1º, DA RESOLUÇÃO 23/2007- ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO</p>	<p>vidade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>
<p>30 Inquérito Civil 2015.41738</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pelo requerido, que exerceria o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, médico no Corpo de Bombeiros da Estada do Amazonas e na Petrobrás.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Reginaldo Ferreira Rodrigues Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. SUPOSTOS CARGOS DE PERITO DA POLÍCIA CIVIL, MÉDICO NO CORPO DE BOMBEIROS E NA PETROBRAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA. UM CARGO PÚBLICO E UM EMPREGO EM EMPRESA PRIVADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DEMONSTRADA. ATOS DE INSTRUÇÃO EFETIVADOS INTEGRALMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS FUNDADOS DE ATO DE IMPROBIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ADMINISTRATIVA. PROVAS INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR AJUIZAMENTO DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	
<p>31 Inquérito Civil 2016.10003</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no acesso à informação referente à regularização de terreno em área urbana do município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, João Couto da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCHILHA</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO ADMINISTRATIVO. ACESSO A INFORMAÇÕES PP. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA SPF - AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SPF DEVIDAMENTE COMUNICADO À DEFENSORIA PÚBLICA. INVIÁVEL INTERVENÇÃO DO MP QUANTO AO MÉRITO DO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. ESGOTADO O OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.
<p>32 Inquérito Civil 2010.22040</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, consistentes no julgamento irregular pelo TCE-AM da Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal de Turismo no exercício de 2000.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>MP/AM, Zeina de Paula Neves e Orlando Câmara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dra. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>		<p>DE CONTAS PELO TCE-AM FOI IRREGULAR, MAS FOI POSTERIORMENTE ANULADO E AS CONTAS FORAM APROVADAS COM RESSALVAS. FATOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2000. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>33 Inquérito Civil 2008.17051</p> <p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento da 79ª PRODEPPP relativa a Inquérito Civil que apurou eventual improbidade administrativa relacionada ao reenquadramento dos servidores do quadro permanente da augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, efetivado pelo Ato da Mesa Diretora n.º 211/1991 – ALUAM, de 21.01.1991, decorrente, por sua vez, da reclassificação de cargos e carreiras efetuadas pelo art. 19, c/c Anexos 1,11, III e IV, todos da Lei</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ATO DA MESA DIRETORA N.º 211/1991 – ALEAM. LEI ESTADUAL N. 2.018/1991. REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ALEAM. SUPOSTOS PROVIMENTOS DERIVADOS INCONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCLUSIVOS DE PROVIMENTOS DERIVADOS INCONSTITUCIONAIS. A INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRIN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Estadual n.º 2.018/1991. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 709 Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção do Patrimônio Público – 79.º PRO-DEPPP. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>CÍPIOS DA ISONOMIA E DO CONCURSO PÚBLICO NECESSITA QUE, ALÉM DE MODIFICADA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, ALTEREM-SE A SUA NATUREZA JURÍDICA E ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS. PRECEDENTES DO STF. PROVIMENTOS DERIVADOS DE 1987 A 1992 PRESERVADOS PELO STF. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS BASILARES DE DOLO, MÁ-FÉ, CORRUPÇÃO ADMINISTRATIVA OU DESONESTIDADE FUNCIONAL. JURISPRUDÊNCIA DO STF A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGA-SE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>34 Inquérito Civil 005.2016.000034 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades existentes nas Unidades de Terapia Intensiva (TJns) do Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado. Parte(s) Interessada(s): A digna 54 Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos Humanos à Saúde Pública – 54ª PRODHSP.</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. IRREGULARIDADES NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI'S) DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
<p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>				
35	<p>Inquérito Civil 005.2016.000048 Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou, no seio da 54º PRODHSP, a prestação dos serviços médicos de obstetrícia, pela Maternidade Balbina Mestrinho, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA INFÂNCIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFICIENTE FUNCIONAMENTO DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. MATÉRIA SUB JUDICE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PASSAMENTO EM JULGADO. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>
36	<p>Inquérito Civil 2016.27765 Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apura a necessidade de construção de calçada em frente ao bloco 14 do Conjunto Habitacional Viver Melhor III, localizado na Avenida Autaz Mirim. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. AQUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM FRENTE AO BLOCO 14 DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVER MELHOR III, LOCALIZADO NA AVENIDA AUTAZ MIRIM. EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO APURATÓRIO VERSANDO SOBRE OS MESMOS FATOS. APLICAÇÃO DO ATO/PGJ 0112/2012. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO QUE INSTAUROU O PRIMEIRO PROCEDIMENTO POR NÃO HAVER ELEMENTOS QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ACRESCESSEM INFORMAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>37 Inquérito Civil 015.2017.000020 Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou a existência de cobrança abusiva, estipulada pela Administração Pública do Município de Manaus, de valores, a título de tarifa de transporte individual de passageiros de táxi comum, nas viagens realizadas com destino ou salda do Aeroporto Internacional de Manaus Brigadeiro Eduardo Gomes, seus terminais, Hotel Park Suítes Manaus e Tropical Hotel Manaus. Parte(s) Interessada(s): Administração Pública do Município de Manaus e prestadores de serviço de táxi comum. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO MUNICIPAL. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI. TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE TÁXI COMUM. APURADA A SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA, FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE TARIFA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE TÁXI COMUM, NOS DESLOCAMENTOS COM DESTINO OU SAÍDA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, SEUS TERMINAIS, HOTEL PARK SUÍTES MANAUS E TROPICAL HOTEL MANAUS. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA, PARA QUE O REPRESENTANTE SEJA PESSOALMENTE CIENTIFICADO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO OU DE CORREIO ELETRÔNICO, COM BASE NOS DADOS DE LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO RESIDENCIAL,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência, na forma do art. 39, §9º, inciso I da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TELEFONE CELULAR E E-MAIL) DECLINADOS PELO INTERESSADO AO PROVOCARA ATUAÇÃO DO PARQUET.	
<p>38 Inquérito Civil 029.2016.000069</p> <p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou a possível prática de ilícitos ambientais relacionados à degradação de Área de Preservação Permanente — APP localizada nesta Capital, na Rua Anhandui, no Bairro Nossa Senhora das Graças, próximo ao Igarapé do Francesinho, de propriedade do Sr. Djalma de Souza Castelo Branco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sr. Djalma de Souza Castelo Branco.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ILÍCITOS AMBIENTAIS. INQUÉRITO CIVIL. MATÉRIA SUB JUDICE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>
<p>39 Inquérito Civil 007.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou obras de saneamento básico no Bairro Parque São Pedro (Zona Oeste da Capital).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus — SEMINE.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO PARQUE SÃO PEDRO (ZONA OESTE DA CAPITAL). CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO DE MANAUS INFORME ACERCA DA CONCLUSÃO DO MUTIRÃO DEFLAGRADO EM 2016 E DE EVENTUAIS OBRAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência, na forma do art. 39, §9º, inciso I da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR		SUBSEQUENTES NA- QUELE BAIRRO.	
<p>40 Inquérito Civil 018.2017.000064 Assunto Principal: Apurar a legalidade da inclusão do componente financeiro denominado "Passivo ICMS – Interior (2005- 2009)" na revisão tarifária de 2009. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS – ICMS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR LEGALIDADE DA INCLUSÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO DENOMINADO "PASSIVO ICMS – INTERIOR (2005 - 2009)" NA REVISÃO TARIFÁRIA DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE AJUIZAR ACP. AUSÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS APTOS A DEMONSTRAR DE FORMA ROBUSTA A ILEGALIDADE DO AUMENTO DA TARIFA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutivezade, nos termos do voto da conselheiro relator.
<p>41 Inquérito Civil 007.2016.001027 Assunto Principal: Direito Administrativo e outras matérias de direito público / Ordem Urbanística / Segurança em Edificações. Parte(s) Interessada(s): Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer –</p>	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR – LEI N.º 10.671/2003. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO DO ESTÁDIO CARLOS ZAMTTH, LO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutivezade, nos termos do voto da conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>SEJEL e Gestor do Estádio Carlos Zamith.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>		<p>CALIZADO NA ALAMEDA COSME FERREIRA, S/N, BAIRRO COROADO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR ESTE PARQUET COM O MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>42 Inquérito Civil</p> <p>024.2016.000074</p> <p>Assunto Principal: Apurar degradação ambiental causada em terreno situado na Av. dos Oitis, s/n, Distrito Industrial II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, empresa SIMITRANS LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dra. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA EM TERRENO SITUADO NA AV. DOS OITIS S/N, DISTRITO INDUSTRIAL II. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELO CRIME DO ART. 54, CAPUT, DA LEI N2 9.605/98. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DE DANO EM JUÍZO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMEN- TAR N.º 11/93, ARQUIVA- MENTO COM RESOLU- TIVO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro